

■ ARTIGOS

■ Mediação de conflitos na Educação Física Escolar: limites e possibilidades

 Marisa Goreti Schmitt *

Recebido em: 22 jul. 2019
Aprovado em: 6 maio 2020

Resumo: No contexto escolar, a mediação de conflitos se apresenta como uma ferramenta pedagógica que possibilita a aprendizagem de competências relacionais duradouras. Tais competências reforçam valores que permitem uma melhor convivência na escola e fora dela. A Educação Física como componente curricular com características peculiares no trato dos aspectos cognitivo, afetivo e motor também pode (e deve) usar a mediação de conflitos para combater a violência escolar. A partir de uma pesquisa bibliográfica, este estudo buscou elucidar alguns aspectos da trajetória da mediação de conflitos e identificar limites e possibilidades para a sua implementação na Educação Física escolar. Além disso, foram propostas estratégias para serem aplicadas nas aulas que podem inspirar o desenvolvimento de projetos e/ou programas em maior escala.

Palavras-chave: Mediação de conflitos. Educação Física. Escola.

* Marisa Goreti Schmitt é graduada em Educação Física pela Universidade de Brasília (2012) e em Pedagogia pelas Faculdades Integradas do Planalto Central (2002), pós-graduada em Educação Física Escolar: práticas de ensino pelo Centro Universitário Internacional (2018) e em Educação Infantil e Especial pela Universidade Cândido Mendes (2003), mestranda do Programa de Mestrado Profissional de Educação Física em Rede Nacional (ProEF). Professora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Contato: marisaschmitt@gmail.com.

Introdução

Nos últimos anos, a violência nas escolas vem preocupando o poder público e a sociedade como um todo. A escola se tornou um ambiente social propício para as manifestações de conflito e violência. Uma pesquisa encomendada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal mostra que 69,7% dos alunos da rede pública afirmam já ter visto algum tipo de agressão física no colégio. E 65% dos professores dizem já ter sofrido ou testemunhado alguma ameaça. Ao todo, 22,4% deles dizem já ter visto alunos portando armas de fogo dentro da escola (ABRAMOVAY, CUNHA e CALAF, 2009).

O alto índice de violência não só no Distrito Federal, mas nas escolas do país inteiro, requer uma reflexão profunda de educadores, gestores políticos e da sociedade em geral. É necessário debater o tema dentro e fora da escola, pois castigos e punições (advertências e suspensões) no contexto escolar não estão resolvendo o problema. Segundo Rosenberg (2006, p.234), “culpar e punir não contribui para as motivações que se gostaria de inspirar nos outros.” Schnitman (1999) apud Beleza (2009) ressalta que

as novas formas de conflitos contemporâneos, fruto da complexidade das relações humanas, ensejaram o surgimento de novas metodologias para lidar com esses conflitos. (...) Dentre os métodos alternativos, a mediação de conflitos, que já é conhecida em vários países, começa a ganhar força no Brasil (p. 14).

“No contexto escolar, a mediação surge voltada para o processo educativo e a sua dinâmica procura transformar o conflito em um entendimento entre as partes, transformando-se num exercício de consciência dos envolvidos” (CORS, 2009, p.07), pois “os conflitos têm o direito de ser processados, com transcendência (“o ato de ultrapassar”) e transformação, para que as partes possam viver com eles” (GALTUNG, 2006, p.05). Ao falar dos conflitos, Jares (2002) diz que são inevitáveis na vida em sociedade. Para o autor, o conflito é uma das características definidoras da escola, por toda a sua pluralidade e que, portanto, a grande chave está no exercício e na resolução não-violenta dos conflitos (FINCK e SALLES FILHO, 2018).

Nesse cenário, iniciativas que abordam a mediação de conflitos já foram implementadas em algumas cidades e Estados na tentativa de solucionar os conflitos e prevenir a violência. Tendo como base o diálogo, o respeito e a empatia, tais iniciativas têm demonstrado efetividade e alcançado resultados positivos no que se refere à redução de conflitos no ambiente escolar. Isso se deve ao fato da mediação possibilitar “a transformação da cultura do conflito em cultura do diálogo, na medida em que estimula a resolução dos problemas

pelas próprias partes (...) para chegar a um acordo satisfatório” (LOURENÇO & PAIVA, 2008, p.07).

Importante ressaltar que a mediação deve se dar no momento prévio à violência, ou seja, enquanto é apenas um conflito, pois é a única forma de impedir a escalada do conflito e a conseqüente violência. Para que o trabalho seja efetivo, é necessário o empenho de todos os integrantes da comunidade escolar (alunos, pais, professores, gestores, servidores). O professor de Educação Física, por fazer parte desse grupo e por trabalhar com um componente curricular peculiar, pode alcançar resultados significativos ao abordar a mediação de conflitos em suas aulas. Não se trata de substituir os conteúdos da Educação Física, mas de abordar a mediação de conflitos como um tema transversal incorporando-a no planejamento a fim de cultivá-la nas atividades específicas e nos métodos gerais de sua especialidade, ampliando seu sentido educativo (JARES, 2007).

O trabalho com a mediação de conflitos ainda não está sistematizado na maioria das escolas e não é recorrente nas aulas de Educação Física. Por esse motivo, o presente trabalho pretende analisar parte da literatura disponível para identificar os limites e as possibilidades de se abordar o tema nas aulas de Educação Física Escolar. Para tanto, será feita uma pesquisa bibliográfica abordando autores nacionais e estrangeiros na tentativa de elucidar algumas questões referentes à trajetória da mediação de conflitos e aos aspectos positivos e negativos que permeiam a sua implementação no contexto escolar e, especificamente nas aulas de Educação Física. Por fim, ainda haverá o intento de sistematizar algumas estratégias para serem aplicadas durante as aulas.

Mediação de conflitos e sua origem

Etimologicamente, a palavra mediação deriva do latim “mediatio” (mediação), de “mediare” (intervir, colocar-se entre duas partes), de “medius” (meio). Significa, então, intervir de maneira pacífica, imparcial na solução de conflitos. Para compreender a mediação na sua essência, é necessário situá-la no tempo e no espaço. Esse resgate, segundo Barbosa (2004), não representa apenas o relato de uma ordem cronológica, mas uma análise cuidadosa do passado que possibilite uma reflexão a respeito da mediação no presente.

A mediação é uma prática que remonta os primórdios da sociedade, partindo dos litígios bíblicos, como na Grécia e na civilização Romana, especialmente nas comunidades judaicas nas quais era utilizada na resolução de conflitos civis e religiosos. Essa prática difundiu-se em outras culturas como a islâmica, hindu e budista, que mantém vivos certos procedimentos baseados no consenso, que até hoje são utilizados na resolução de conflitos locais e nacionais.

Na América, os Estados Unidos e o Canadá foram influenciados por diversas culturas, principalmente judaica e chinesa, que somaram os procedimentos alternativos de resolução voluntária de conflitos desses povos àqueles que já eram praticados pelos americanos nativos. Entretanto, somente no século XX a mediação foi formalmente institucionalizada, pois os mediadores (médico, o tabelião, o professor, o padre e outros sábios) “que antigamente atuavam em vilarejos, foram enfraquecidos pelo desenvolvimento urbano e pela dispersão das famílias tribais” (SIX, 2001, p. 31).

No período pós-guerra, numa época de explosão da luta pelos direitos civis, os Estados Unidos, visando diminuir de forma rápida e econômica a grande quantidade de processos que abarrotavam o Poder Judiciário, criaram um modelo de meios alternativos de solução de conflitos. Assim, a mediação ressurgiu nos Estados Unidos como um método alternativo de resolução de disputas, originando a ADR (Alternative Dispute Resolution). Essa nova mediação trouxe consigo uma profunda mudança nos modos de regulação social até então conhecidos e praticados. Nesse mesmo período, “a mediação começa a ser utilizada por organizações comunitárias para conter o conflito urbano e desenvolver os recursos locais, paralelamente ao sistema de justiça formal” (BUSH e FOLGER, 2006, p. 20).

A partir da década de 80, a mediação passou a ser disseminada nos moldes americanos para o Continente Americano, Europeu e Asiático. Os franceses, atentos ao desenvolvimento da mediação na América do Norte e na Grã-Bretanha, foram aprender essa nova prática no Canadá, para depois adaptá-la à sua cultura e criar um modelo francês de mediação. “O modelo francês trata-se da chamada via “universalista”, inspirada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que enaltece o valor da igualdade entre as partes em detrimento da simples solução do conflito” (SIX, 2001, p. 257).

Como foi dito anteriormente, a mediação francesa ganhou espaço perante a hegemonia da mediação americana, canadense e inglesa, e passou a ser chamada de mediação social. A diferença principal entre a mediação predominante na América do Norte e aquela praticada mais popularmente na França está no seu enfoque: “os franceses inserem a mediação na cultura de paz e dos direitos humanos, enquanto a mera pacificação dos conflitos fica restrita à conciliação” (BARBOSA, 2004, apud BELEZA, 2009, p. 21).

Como em todos os países, a mediação chegou ao Brasil como um meio de desafogar o Judiciário, sem nenhuma preocupação em compreender ou eliminar as causas que geram os milhares de processos que abarrotam os tribunais. As duas vertentes

da mediação chegam quase que simultaneamente no país: em 1989 chegou em São Paulo o modelo francês e, em 1990, vindo da Argentina, chegou no sul do país o modelo norte-americano. Assim, “as primeiras experiências aconteceram no âmbito do Judiciário, de forma precária e confusa, onde a mediação era tratada como sinônimo de conciliação” (BELEZA, 2009, p.67).

A prática só foi regulamentada por lei em 2015, apesar de a mediação estar em pleno crescimento no Brasil desde a década de 1990 e de haver propostas legislativas encaminhadas para o Congresso Nacional em 1998 e 2001 (BELEZA, 2009). Embora ocorra certa morosidade em legalizar a prática da mediação no Brasil, pode-se afirmar que o país vive um momento favorável à emergência de iniciativas que podem modificar as relações sociais, promover o diálogo, a paz e a cidadania nos mais variados contextos da sociedade.

Segundo Beleza (2009) no âmbito comunitário, alguns programas de mediação surgiram e os mais conhecidos tanto pela sustentabilidade quanto pelo êxito, são: Balcão de Direitos (Rio de Janeiro, criado em 1997); Programa Polos de Cidadania (Belo Horizonte, criado no ano 2000); Casas de Mediação Comunitária (Ceará, criado no ano de 2000); e Programa Justiça Comunitária (Distrito Federal, criado no ano 2000). Com isso, vários outros programas surgiram nos âmbitos judiciário e comunitário para atender aos anseios da população. Importante lembrar que nos programas do judiciário o enfoque é dado na conciliação. Já nos programas comunitários, o enfoque é dado na mediação social. De acordo com Beleza (2009, p.34),

a mediação social possui três objetivos principais: 1) fomentar a comunicação na sociedade; 2) ajudar a desenvolver e fortalecer o vínculo social e contribuir para a integração de certas populações excluídas; 3) contribuir para o controle e prevenção da violência”.

Com base nos resultados positivos alcançados pela mediação de conflitos nos âmbitos judiciário e comunitário, o Poder Judiciário passou a oferecer técnicas restaurativas de solução de conflito em salas de aula para promover a paz nos ambientes escolares do país e evitar que novos processos judiciais nascessem desses conflitos. Comarcas em diversos Estados já aplicam a mediação e os chamados círculos restaurativos em conflitos escolares, práticas que estão em conformidade com a Política Nacional de Resolução de Conflitos no Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Contudo, a mediação no ambiente escolar não é comum, mas felizmente está aumentando o interesse pelo seu estudo e aos poucos a sua aplicação está ganhando mais espaço (FONSECA e COSTA, 2010).

A mediação de conflitos no contexto escolar

Diante de dados alarmantes sobre a violência no contexto escolar, por todo o Brasil cresceram os investimentos das instituições na cultura da paz. Dentre os primeiros projetos, o projeto intitulado “Escola de Mediadores” teve grande destaque pelos resultados alcançados. Foi desenvolvido em 2000 em parceria com Instituto NOOS, Viva Rio – Balcão de Direitos, Mediar e Secretaria Municipal de Educação, em duas escolas públicas do Rio de Janeiro (BELEZA, 2009). Outro projeto exitoso foi realizado em uma escola pública de São Sebastião, periferia do Distrito Federal. O projeto intitulado “Estudar em Paz: Mediação de Conflitos no Contexto Escolar” é um Projeto de Extensão de Ação Contínua (Peac) da Universidade de Brasília/UnB, cuja unidade de origem é o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP).

A mediação também começou a ser testada em São Paulo e no Rio Grande do Sul ainda em 2005. Na época, foi criada a figura do professor-mediador, cuja função, exclusivamente, era cuidar da boa convivência de todos no ambiente escolar. No Ceará, o projeto de implementação da mediação escolar está sendo desenvolvido pelo Instituto de Mediação e Arbitragem do Ceará – IMAC. O projeto tem como objetivo principal a capacitação de membros da escola para atuarem como mediadores (diretores, professores, funcionários e alunos) e a implementação de um núcleo de mediação na escola. Em Vila Velha/ES, servidores formados pelos cursos de instrução em mediação do CNJ capacitaram professores e conselheiros tutelares da cidade, além de alunos da rede pública de ensino, nas técnicas da comunicação pacificadora (BELEZA, 2009).

Os projetos de mediação supracitados são apenas alguns dentre um grande número de projetos que já estão em pleno desenvolvimento ou em fase de implementação. Como foi aqui exposto, a tendência é que esses projetos sejam implementados em todas as escolas ou, pelo menos, nas que apresentam altos índices de violência. É importante salientar que a orientação transformadora, presente na mediação escolar, parte de um enfoque diferente a mediação praticada nos tribunais, pois é concebida primeiramente como uma oportunidade de crescimento e de transformação moral para os envolvidos.

Essa é uma diferença fundamental que se reflete tanto no processo de mediação quanto no estilo de atuação do mediador, porque o conflito é concebido como algo positivo e não um problema a ser resolvido. Assim, é necessário conceber o conflito como uma oportunidade de transformação que propõe aos participantes um crescimento moral em duas dimensões: o auto-fortalecimento e a capacidade de considerar o outro (BUSH e FOLGER, 2004, p. 129).

Mediação de conflitos e legislação

Quanto ao amparo legal para a realização da mediação de conflitos no contexto escolar, pode-se dizer que está tendo certo avanço, mas apenas em nível municipal e estadual. As leis mais abrangentes a nível nacional, como a Carta Magna e a Lei de Diretrizes e Bases, não trazem nada específico a respeito da prática. Sabe-se que os princípios que regem a educação brasileira enunciados na Constituição Federal compõem a matéria-prima de uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Partindo desse pressuposto, a LDBEN de 1996, apregoa que a educação é um direito de todo cidadão brasileiro. Neste sentido, Santos (2015) corrobora ao afirmar que

os PCNs indicam ser objetivos do ensino fundamental a compreensão da cidadania como “participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito” (BRASIL, 1998, apud SANTOS, 2015, p. 159).

A Lei também anuncia os princípios constitucionais e incorpora o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, principalmente com relação ao “diferente” – os portadores de necessidades especiais; a coexistência das instituições públicas e privadas de ensino; a valorização da experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar; e o trabalho e as práticas sociais (BRASIL, 1996). Como se vê, é uma orientação bastante genérica que não trata diretamente da mediação de conflitos.

Partindo para a legislação atual, a Lei Nº 13.140, de 26 de junho de 2015, de abrangência nacional, traz em seu artigo 42 que essa lei deve ser aplicada, “no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências” (BRASIL, 2015). É a primeira lei que trata claramente da mediação de conflito no contexto escolar, mas não é da área educacional.

Na área da educação, surge a Resolução SE 41, de 22/09/2017, institui o Projeto Mediação Escolar e Comunitária, na rede estadual de ensino de São Paulo, e dá providências correlatas. O Projeto de Lei Nº 150/2011, da deputada Maria Helena Sartori, aprovado em 2012 e implantado em 2015, institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE – nas escolas do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul. O Projeto de Lei Nº 2460/2013, do deputado José Luiz Nanci, institui nas escolas públicas estaduais do Rio de Janeiro, o programa da mediação escolar. No momento, ainda está em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

A legislação supracitada é a mais significativa no Brasil. Dadas as dimensões continentais do país e dos problemas de violência escolar enfrentados nos últimos anos, pode-se considerar que os avanços no meio legal ainda são precários. É necessário que os projetos que já estão em desenvolvimento sirvam de modelo e inspiração para que novas leis assegurem a prática da mediação de conflitos nas escolas.

Limites e possibilidades

Indisciplina, agressividade, *bullying* e intolerância têm sido uma constante nas escolas e são as principais dificuldades enfrentadas pelos professores, inclusive de Educação Física. A condução do trabalho pedagógico fica comprometida e os esforços empreendidos até agora para resistir aos avanços de tais comportamentos não têm surtido efeito. Compreender e identificar alguns fatores que desencadeiam os comportamentos mencionados acima podem facilitar a relação professor-aluno, possibilitar maior autonomia, favorecer ações de não-violência e contribuir para a ideia de uma cultura de paz (FINCK e SALLES FILHO, 2018). Isso tudo potencializa a cultura do diálogo e torna o ambiente mais favorável à aprendizagem.

Sabe-se que a escola é o ambiente onde a criança estrutura a maior parte da sua vida social, cognitiva e motora. As aulas de Educação Física, especificamente, constituem uma fonte inesgotável de situações que desenvolvem tais aspectos e, por isso, se tornam terreno fértil para a mediação de conflitos de ordem emocional. O professor de Educação Física, como participante ou observador dos conflitos, também deve tomar para si a responsabilidade de buscar alternativas para tentar resolver a problemática em questão. Neste sentido, a mediação de conflitos nas aulas de Educação Física pode apresentar um resultado profícuo no que tange à compreensão dos mecanismos que servem de “gatilhos” para as manifestações agressivas.

A Educação Física escolar tem a particularidade de contribuir com a formação do cidadão incidindo nas dimensões físicas, psicológicas, afetivas, culturais, morais ou sociais (DE CONTI e PALMA, 2016; SANTOS, 2015), mas para se tornar uma área privilegiada para trabalhar com assuntos relacionados à regulação de conflitos, relações grupais, habilidades sociais, etc, deve focar nos elementos que, por suas próprias características essenciais da área, tendem a se converter num referente básico da Educação para a Paz. Ou seja, é necessário saber quais aspectos da educação para a paz podem ser trabalhados a partir da área da Educação Física (VELÁZQUEZ CALLADO, 2004).

A educação para a paz requer uma educação voltada para o desenvolvimento de valores. Delors (1998)

propôs um caminho quando afirmou que uma educação para a vida toda deve se basear em quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. Para uma educação nesses moldes, é preciso que o currículo escolar fomente e facilite a capacidade de autocompreensão, de conscientização interpessoal e aprendizagem comunicativa. Para se implementar um trabalho de resolução de conflitos no contexto educativo através da mediação é necessário alterar comportamentos e a comunicação interpessoal. Desse modo, o sucesso de um projeto de mediação na escola depende do envolvimento de todos os “atores” do contexto escolar (MORGADO e OLIVEIRA, 2009, p. 50). De acordo com as autoras,

a escola deve desenvolver um contexto de significação congruente com a mediação. De pouco servirá que as crianças e os jovens estudantes sejam sensibilizados e treinados para uma cultura de diálogo, de escuta e de pacificação das relações interpessoais, se o discurso de educadores e docentes for incoerente com esta postura (MORGADO e OLIVEIRA, 2009, p. 50).

A mediação de conflitos exige competências que incluem uma formação baseada na diversidade curricular que atenda a complexidade cultural, social e econômica do país. Mas a formação dos professores é deficiente nesses temas, pois, reflexões sobre as origens da violência escolar e sua prevenção, educação para a paz e mediação de conflitos são temas remotos nos currículos de formação docente em todas as áreas (JARES, 2007; NEIRA, 2010; FINCK e SALLES FILHO, 2012). A preocupação com a formação desses profissionais ocorre porque serão eles que, sobretudo, terão uma incidência diária em seu afazer e o êxito do exercício profissional, em grande medida, estará condicionado pelas destrezas e habilidades nesse campo (VELÁZQUEZ CALLADO, 2004, p. 167). De acordo com Mello (2000, p. 104),

Ensinar é uma atividade relacional: para coexistir, comunicar, trabalhar com os outros, é necessário enfrentar a diferença e o conflito. Acolher e respeitar a diversidade e tirar proveito dela para melhorar sua prática, aprender a conviver com a resistência, os conflitos e os limites de sua influência fazem parte da aprendizagem necessária para ser professor.

Para Velázquez Callado (2004, p. 169-185), a formação dos professores deve ser teórico-prática e considerar os princípios do enfrentamento não-violento dos conflitos. Para esse autor, os pressupostos para uma formação adequada são: 1) a compreensão positiva e processual do conflito; 2) a especificidade de cada situação conflituosa; 3) distinção entre agressividade e violência; 4) importância da afetividade e o cultivo das relações interpessoais; 5) planejar o trabalho educacional

para a convivência; 6) aceitação da diferença e compromisso com os mais necessitados; 7) enfrentar o conflito universalidade-relativismo cultural; e 8) estímulo a uma cultura de paz.

Importante ressaltar que a mediação não busca eliminar os conflitos das relações pessoais, pois conviver em paz não significa ausência de conflitos (JARES, 2002, p. 132). O que está sendo sugerido é o trabalho de mediação transformadora que modifique a forma como os alunos interpretam e/ou reagem ao mundo externo, contribuindo, assim, para uma educação emocional que lhes oriente na resolução dos conflitos. A solução de conflitos “se trata de aprender a viver e de reconhecer a perspectiva criativa do conflito (JARES, 2007). Recuperar a serenidade, planejar uma vida satisfatória de maneira integral, vencer dificuldades, superar crises, conviver” (VINYAMATA, 2005, p.22).

O que se busca, então, é a construção de uma cultura de paz alicerçada no respeito pela diferença e pela diversidade. Neste sentido Vinyamata (2005, p.28), diz que

aprender a viver em paz é, basicamente, um exercício de transformação, de mudança, uma mudança significativa na percepção do “outro”, da vida em sua integralidade, de valores, de transformação ética, de cultura de vida cotidiana de relação consigo mesmo. São mudanças que ocorrem em profundidade, nas convicções, nas emoções, nos sentimentos, nas maneiras de sentir, de viver, nas atitudes, nos objetivos.

Proposta

Nesta proposta, a ênfase será na atuação do professor de Educação Física como mediador de conflitos. Partindo do pressuposto de que a Educação Física é um agente transformador, o professor deve propiciar aos alunos momentos de reflexão em relação aos conflitos que os cercam desenvolvendo o respeito pelo outro através da empatia (FINCK e SALLES FILHO, 2018). Para tal finalidade, serão sugeridas uma oportunidade de capacitação e três estratégias que podem surtir efeitos muito positivos nos conflitos que se originam no contexto escolar, especificamente nas aulas de Educação Física. São elas: diálogo com comunicação não-violenta, assembleia de classe e jogos cooperativos.

Quanto à oportunidade de capacitação, é oferecida na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) do Distrito Federal. O curso Mediação de Conflitos como Práxis Pedagógica é oferecido anualmente e tem uma carga horária de 180 horas. No curso, cujas aulas são semanais, são abordadas teoria e prática da mediação de conflitos no ambiente escolar.

A primeira estratégia a ser abordada é o diálogo entre os alunos e o professor, no qual os participantes utilizam a comunicação não-violenta para expor conflitos e/ou expressar atitudes dos colegas que atrapalham

ou estão atrapalhando as aulas. A comunicação não-violenta (CNV) é imprescindível no diálogo de mediação porque nos guia no processo de reformular a maneira pela qual nos expressamos e escutamos os outros, mediante a concentração em quatro áreas: o que observamos, o que sentimos, do que necessitamos, e o que pedimos para enriquecer nossa vida (ROSENBERG, 2006). Segundo o autor,

é necessário focar as ações concretas que estamos observando e que afetam nosso bem-estar; como nos sentimos em relação ao que estamos observando; as necessidades, valores, desejos etc. que estão gerando nossos sentimentos; e as ações concretas que pedimos para enriquecer nossa vida (ROSENBERG, 2006, p. 25).

Quando se trata de pequenos conflitos, o professor pode propor o registro deles para fazer uma mediação coletiva periodicamente (semanal ou quinzenal) com todos os alunos da turma. Se o conflito em questão for grave ou de grande proporção, o professor deve propor uma mediação entre pares (as partes envolvidas) para melhor direcionamento do processo. Sendo uma mediação coletiva ou em pares, a tarefa do mediador é sempre a de ajudar as partes a “examinar seus interesses e necessidades e a negociar uma troca de promessas e a definição de um relacionamento que venha a ser mutuamente satisfatório e possa corresponder aos padrões de justiça de ambos” (MOORE, 1998, p. 30).

A assembleia de classe é outra estratégia bastante profícua e pode ser quinzenal ou mensal. Durante o período que a antecede, os alunos e os professores podem anotar em um cartaz os acontecimentos positivos e negativos que ocorreram durante as aulas. A sugestão é que o cartaz seja dividido em duas partes: “Eu felicito” (aspectos positivos) e “Eu critico” (aspectos negativos). Nas felicitações, os alunos podem escrever o nome das pessoas envolvidas. Nas críticas, a orientação é a de que os nomes dos envolvidos não sejam citados para não gerar mais desentendimentos. Na assembleia, os alunos escolhem se querem discutir primeiramente as críticas ou se querem dar as felicitações. Durante o diálogo, os próprios alunos vão sugerindo as soluções para os conflitos que surgiram entre eles. O próximo passo é registrar os acordos e deixar exposto na sala de aula para que todos tenham acesso.

Por fim, mas não menos importante, os jogos cooperativos. O jogo cooperativo é uma alternativa que melhora a comunicação, a confiança e a autoestima e que ajuda nos relacionamentos interpessoais solucionando problemas e conflitos (SOLER, 2011; BROTTTO, 2013). Por meio dos jogos cooperativos, os alunos desenvolvem e aperfeiçoam não somente a motricidade ou determinadas técnicas e táticas, mas também “Habilidades Humanas Essenciais, tais como: criatividade,

confiança mútua, autoestima, respeito e aceitação, paz-ciência, espírito de grupo, bom humor e aprender a jogar uns com os outros ao invés de uns contra os outros... para VenSer juntos” (BROTTO, 2013, p. 51).

Vivenciar os jogos cooperativos possibilita “aprender a solucionar problemas, encontrar soluções positivas, dialogar, desenvolver e valorizar as virtudes, descobrir potenciais, assumir responsabilidades (...) são habilidades para superar crises e dificuldades” (BROTTO, 2013, p.50). Enfim, é um exercício que potencializa valores e atitudes favorecendo a aprendizagem da convivência. E, como afirma Jares (2006, p. 15), “(...) a aprendizagem da convivência – para sermos mais precisos, de um determinado modelo de convivência – é inerente a qualquer processo educativo”.

Considerações finais

A todo momento surgem situações de conflitos por diversos motivos no contexto escolar e fora dele. Como foi colocado, o conflito é necessário ao desenvolvimento da sociedade como um todo, mas só é positivo quando conseguimos construir novos entendimentos, aprendendo a dialogar com respeito perante as diferenças do outro. Por isso, há a necessidade de se buscar novas formas de resolver questões pessoais e interpessoais. Nesse sentido, a mediação está sendo abordada como meio de resolução de conflitos e pacificação em

vários contextos e tem demonstrado resultados positivos, principalmente no contexto escolar. Através dela se aprende a arte da convivência, uma vez que

(...) aprender a gerir e a resolver conflitos através da mediação ajuda a desenvolver a capacidade de tomar decisões, de comunicar de forma positiva e eficaz, de gerar empatia, de estabelecer e manter relações interpessoais, de utilizar as emoções de forma adequada, de utilizar o pensamento crítico e criativo na resolução de problemas (MORGADO e OLIVEIRA, 2009, p. 53).

Saber conduzir problemas que surgem no cotidiano escolar é vital para não atrapalhar o processo pedagógico e a aprendizagem dos alunos. Posto isso, é muito oportuno implementar um trabalho de mediação de conflitos nas escolas para desenvolver valores e ensinar a olhar todas as diferenças com respeito, promovendo uma cultura de diálogo e de paz. As experiências relatadas até agora demonstram que a mediação escolar é um tema instigante, mas precisa ampliar os estudos teórico e prático. Só assim será possível compartilhar experiências que possam auxiliar no combate à violência.

Embora se mostre um terreno fértil para o trabalho com a mediação de conflitos, a área da Educação Física conta com poucos relatos sobre o tema. Assim, se faz necessária uma ampliação dos estudos teórico e prático para que esse componente curricular se desenvolva e se consolide como referência na abordagem da mediação de conflitos no contexto escolar. ■

Referências

- ABRAMOVAY, Miriam; CUNHA, Anna L.; CALAF, Priscila P. **Revelando tramas, descobrindo segredos: violência e convivência nas escolas**. Brasília: Rede de Informação Tecnológica Latino-americana - RITLA, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, 2009. 496 p.
- BARBOSA, Águida. Composição da historiografia da mediação: instrumento para o moderno direito de família. **Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Vol. 33, em 2004/2005, págs. 155/170.
- BELEZA, Flávia. **A Mediação Social Como Instrumento de Participação Para a Realização da Cidadania**. Dissertação de Mestrado do Departamento de Serviço da Universidade de Brasília, 2009.
- BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília : MEC, 1996.
- _____. **Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF, novembro de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em: 20 de jul. 2019.
- _____. **Lei Nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília, DF, junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 20 de jul. 2019.
- BROTTO, Fábio O. **Jogos cooperativos: o jogo e o esporte como um exercício de convivência**. 4. ed. São Paulo: Palas Athena, 2013.
- BUSH, Robert A. B.; FOLGER, Joseph P. **La promesa de mediación**. Buenos Aires: Granica, 2006.
- CORS, Mariana A. **Mediação de Conflitos**. GDF/SEE-DF, Ritla, 2009.

- DE CONTI, Luana C. F.; PALMA, Ângela P. T. V. Educação Física na escola e a afetividade: a construção do autorrespeito. **Revista Educação/UFSM**, v. 41, n. 1, p. 237-250, jan./abr. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/14526/pdf>>. Acesso em: 20 de jul. 2019.
- DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez, 1998.
- FINCK Sílvia C. M.; SALLES FILHO, Nei A. Esporte e a formação de professores na prevenção de violências e mediação de conflitos escolares. **Acta Scientiarum Education** 2012; 34(1):111-120. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/14704>>. Acesso em: 20 jul. 2019.
- FONSECA, Francisca N. R.; COSTA, Luciana B. Mediação no âmbito escolar. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.phpn_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8656>. Acesso em: 20 de jul. 2019.
- GALTUNG, Johan. **Transcender e transformar** – uma introdução ao trabalho de conflitos. São Paulo: Palas Athena, 2006.
- JARES, Xesús R. **Educação para a paz: sua teoria e sua prática**. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- _____. **Educar para a paz em tempos difíceis**. São Paulo: Palas Athena, 2007.
- LOURENÇO, Abílio A.; PAIVA, Maria O. A. de. Conflitos na Escola – A Dinâmica da Mediação. **Revista Psicologia, Educação e Cultura**, 2008, XII 2, p.315 a 336, 2008.
- MELLO, Guiomar N. de. Formação inicial de professores para a educação básica: uma (re)visão radical. **São Paulo Perspectiva**. Vol.14, no.1. São Paulo, Jan./Mar. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S0102-88392000000100012>. Acesso em: 20 jul. 2019.
- MOORE, Christopher. **O Processo de mediação**. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- MORGADO, Catarina; OLIVEIRA, Isabel. Mediação em contexto escolar: transformar o conflito em oportunidade. **Revista Exedra**, Nº 1, p. 43-56. Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal, 2009. Disponível em: <<http://biblioteca.esec.pt/Opac/Pages/Search/Results.aspx>>. Acesso em: 20 jul. 2019.
- NEIRA, Marcos G. Quem estamos formando? Interpretando os currículos de Licenciatura em Educação Física. In: CORREIA, W. R.; CARREIRA FILHO, D. (Ed.). **Educação física escolar: docência e cotidiano**. Curitiba: CRV, 2010. p. 69-93.
- ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Tradução de Mário Vilela. 3. ed. São Paulo: Editora Ágora, 2006.
- SANTOS, Marcel I. dos. Escola, Educação Física e Juventude: caminhos para cidadania. **Motrivivência**, v. 27, n. 46, p. 154-170, dezembro/2015.
- SIX, Jean-François. **Dinâmica da mediação**. Tradução de Giselle Groeninga de Almeida, Águida Arruda Barbosa e Eliana Riberti Nazareth. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- SOLER, Reinaldo. **Brincando e aprendendo com os jogos cooperativos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Sprint, 2011.
- VELÁZQUEZ CALLADO, Carlos. **Educação para a paz: promovendo valores humanos na escola através da educação física e dos jogos cooperativos**. Santos: Projeto Cooperação; WAK, 2004.
- VINYAMATA, Eduard. (Org.) **Aprender a partir do conflito: conflitologia e educação**. Porto Alegre, Artmed. 2005.